

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1^o Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
06/02/2024
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 71/2024-L

DATA DA ENTRADA: 19 de janeiro de 2024

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroni

ASSUNTO: Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Es-
tância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro
Branco" de prevenção da saúde mental.

APROVADO EM: 15/02/2024 - 2^o SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 7/2024-L, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Problemas de saúde mental têm se tornado cada vez mais comuns em todo o mundo. No Brasil não é diferente, tanto que o País é considerado a nação mais ansiosa do mundo e a quinta mais depressiva, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda, de acordo com a OMS, saúde mental é o estado de bem estar no qual o indivíduo realiza suas capacidades, possui estratégias de enfrentamento saudáveis diante do estresse do dia a dia e poder contribuir para a comunidade ao qual se está inserido. Assim, a promoção da saúde mental pode ser feita através de quaisquer ações e atividades que contribuam para uma boa saúde mental e seu objetivo principal está pautado em gerar bem estar emocional.

Atualmente vivenciamos um aumento expressivo dos casos de violência no trânsito, drogadição, consumismo desenfreado, intolerância o que pode gerar um desequilíbrio emocional desencadeando transtornos de humor, estresse elevado, abuso de álcool e outras drogas, além de outros transtornos psíquicos. Somado a esses fatores temos o impacto emocional das perdas familiares, o sentimento de medo, a falta de socialização e a instabilidade no trabalho que aumentaram o nível de estresse e sofrimento psíquico dos brasileiros. "O aumento nos transtornos ansiosos e depressivos é uma tendência dos últimos anos, mas atingiu patamares muito mais alarmantes após a crise sanitária", afirma a coordenadora da Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Mental (Conasem/Cofen), professora Dorisdaia Humerez.

Números do Datasus apontam que o total de óbitos por lesões autoprovocadas dobrou nos últimos 20 anos, passando de 7 mil para 14 mil. Dados anteriores à pandemia já apontavam episódios depressivos como a principal causa de pagamento de auxílio-doença não relacionado a acidentes de trabalho, correspondendo a 30,67% do total, seguida de outros transtornos ansiosos (17,9%). "Os indícios todos apontam para um aumento deste percentual após a pandemia", avalia Dorisdaia.

No primeiro ano da pandemia de covid-19, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou cerca 25%, de acordo com estimativa da Organização Mundial da Saúde. Em 2020, a entidade já alertava para a necessidade de manutenção dos serviços de assistência à Saúde Mental e ampliação dos atendimentos.

Assim, precisamos de forma urgente repensar o cuidado em saúde mental com o foco não só nas práticas curativas, mas também na prevenção e promoção do bem estar emocional. Diversas áreas do saber já produziram conhecimentos e práticas que favorecem à saúde mental,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



porém precisamos integrá-las para que alcancemos um equilíbrio emocional global.

Diante dessas reflexões, o foco do projeto é despertar toda sociedade quanto à importância da saúde mental em desde seus aspectos individuais aos coletivos, considerando a relevância do tema para a difusão e conscientização da saúde mental e emocional no Município.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 19/01/2024 - 10:46 585/2024, de 19 de janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 7/2024

De 19 de janeiro de 2024.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
19 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora



PARECER 322/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 07/2024, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual ***Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental.***

O Projeto de Lei nº 07, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de **interesse local** (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais.

Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.

Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de



realização de evento religioso custeado pelo Poder Público.

Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.

Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 07/2024 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 5 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 08/02/2024 08:59:53

Projeto de Lei Nº 7/2024 - Legislativo

Assunto: Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental

Sessão: 1ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 06/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13 – 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 7/2024-L, 19/01/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2024 ao Projeto de Lei Nº 7/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 7/2024 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 09:57:25
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 09:58:01
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 09:58:14



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 3 – 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 7/2024-L, 19/01/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Inserere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 3/2024 ao Projeto de Lei N° 7/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 7/2024 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 10:01:45
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	09/02/2024 10:02:02
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 10:02:11



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 15/02/2024 20:53:02

Projeto de Lei Nº 7/2024 - Legislativo

Assunto: Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha "Janeiro Branco" de promoção da saúde mental

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 7/2024-L, DE 19/01/2024
AUTÓGRAFO Nº 5810/2024, DE 15/02/2024
LEI Nº**

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 5.130/2024



Situação em 13/03/2024 10:27: Em tramitação interna | Código nº 237.717.080.458.210.056



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 15/02/2024 às 22:10

Autógrafo

Número: 5810

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5810/2024 ao Projeto de Lei Nº 7/2024-L, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora

Cláudia Rita Duarte Pedrosa - GBDRCP, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha 'Janeiro Branco' de promoção de saúde mental".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[AUT_5810_2024.doc](#) (261,50 KB)

1 download

A revisar

[AUT_5810_2024.pdf](#) (304,08 KB)

3 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	07/03/2024 às 17:03
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	07/03/2024 às 16:36
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	07/03/2024 às 16:21
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	26/02/2024 às 11:16
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	22/02/2024 às 16:36
Consulta externa por código		19/02/2024 às 09:16
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	16/02/2024 às 11:02
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	16/02/2024 às 08:45
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	16/02/2024 às 08:18

**Despacho 1-
5.130/2024**

16/02/2024 às 08:52

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***DJ**

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Propositura de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa forma, encaminho para considerações quanto à sanção.

Atenciosamente.

**Despacho 2-
5.130/2024**

26/02/2024 às 11:19

Respondido

**DJ**Yan Sampaio -
Assessor Consultor**DJ**A/C Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5810/2024.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 07/2024-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente.

26/02/2024 às 11:24

Verificar Co-assinar



Enviado via e-mail em 26/02/2024 às 11:24

**Despacho 3-
5.130/2024**

07/03/2024 às 16:42

Encaminhado

Para conhecimento e decisão do prefeito.

At.te.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



GP

**Despacho 4-
5.130/2024**

08/03/2024 às 10:41

Encaminhado

Autorizado



GP

João Augusto
Gardini Martins -
*Chefe de Divisão
Judicial*



DJ » **DLE**

**Despacho 5-
5.130/2024**

08/03/2024 às 11:12

Respondido

Anexa a lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

[Lei_5788.pdf](#) (288,02 KB)

0 downloads

A revisar



GP

08/03/2024 às 11:12

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 5.130/2024

assinado

08/03/2024 às 11:25

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº

2.200/2001

Verificar Co-assinar



**Despacho 6-
5.130/2024**

08/03/2024 às 12:30

Respondido



DJ » **DLE**
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,
Comunico a sanção do PL - L 7/24, autógrafo 5810.
Segue lei anexa.

At.te.

...

[Lei_5788.pdf](#) (71,25 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.788

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.810 de 15/02/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODE)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024



8	Diretor Geral	10.651,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	5.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	11.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024

(REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR)

LEI 5.788

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.810 de 15/02/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODE)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024

LEI 5.789

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2023 - L

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.808 de 15/02/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 3º As celebrações referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei terão como princípio a inclusão, a acessibilidade, a qualificação individual, o enfrentamento ao capacitismo e a difusão das práticas esportivas e de hábitos saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo buscará promover os Jogos Paralímpicos Municipais durante o mês de setembro para dar efetividade ao art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO

